



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I N.º 4 8 6 2 (25 DE MAIO DE 2016)

Dispõe sobre: **ACRESCE O INCISO III, AO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º 3149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 3149, de 05 de dezembro de 2001, o inciso III, com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º -

§ 1º - ...

I - ...

II - ...

III – quando a contratação tiver como objeto a execução de programas de governo temporários, tais como a realização de cursos, projetos ou programas nas áreas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego de Caieiras - Semudec, Saúde, Educação e Promoção Social, cujos programas tenham duração máxima de 02 (dois) anos."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de maio de 2016.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4863 (25 DE MAIO 2.016)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À TRANSFERIR, MEDIANTE DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao **ESTADO DE SÃO PAULO**, através da sua **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA** de uma área de terras com as seguintes confrontações:

OBJETO: Descrição perimétrica para fins de doação de área à Secretaria da Justiça e da Cidadania do Estado de São Paulo para construção do Fórum de Caieiras.

SITUAÇÃO: Localiza-se na Avenida Manoel Carlos Gomes, desmembrada da Gleba "UA", parte da Fazenda Florestal, em zona urbana do Distrito e Município de Caieiras, desta Comarca de Franco da Rocha.

ÁREA: 5.000,00 m²

PROPRIETÁRIO: Município de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se no ponto denominado **A1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=322283.384 m e N=7414590.903 m; deste ponto segue confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS PELA AVENIDA MANOEL CARLOS GOMES e segue com os seguintes azimutes e distâncias de 36º23'27" e distância de 43.42 m até o ponto **P-03** (E=322309.142 m e N=7414625.853); deste ponto segue confrontando com a COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO GLEBA UA com o azimute de 117º16'08" e à distância de 112.96 m até o ponto **P-04** (E=322409.549 m N=7414574.098); Daí segue com azimute de 207º16'08" e à distância de 43.04 m até o ponto **A2** (E=322389.831 m N=7414535.844); Daí segue com azimute de 297º20'59" e à distância de 119.84 m até o ponto **A1** (E=322283.834 m e N=7414590.903 m); início de descrição, encerrando uma área de 5.000,00m² (Cinco Mil Metros Quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - O memorial descritivo da área, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - A área de terras descrita no artigo anterior destina-se exclusivamente para construção do Fórum de Caieiras.

ARTIGO 3º - A área descrita no Artigo 1º fica desafetada para fins de doação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 25 de Maio de 2.016.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.